



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br  
Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

### LEI Nº 1.310, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

**Acrescenta as letras P, Q, R, S, T, U e V na Tabela de Vencimentos em Reais (R\$) dos cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal constante do Anexo I, letra B, da Lei Municipal nº 752, de 29 de março de 2012, e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas as letras P, Q, R, S, T, U e V na Tabela de Vencimentos em Reais (R\$) dos cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal, constante do Anexo I, letra B, da Lei Municipal nº 752, de 29 de março de 2012.

**Art. 2º** As novas referências previstas no artigo anterior passam a integrar a progressão funcional da carreira dos servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme valores definidos em Anexo próprio.

**Art. 3º** A inclusão das referências de vencimentos previstas nesta Lei tem por objetivo ampliar a evolução funcional na carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** O percentual de 3,5% (três e meio por cento) é utilizado como diferença entre um padrão de vencimento e outro.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br  
Telefone: (24)2254-1344

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

**B. Tabela de Vencimentos em reais (R\$) dos Cargos de Provimento Efetivo:**

NÍVEL	PADRÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.287,93	1.333,01	1.379,67	1.427,96	1.477,94	1.529,67	1.583,21	1.638,62
	I	J	K	L	M	N	O	P
	1.695,97	1.755,33	1.816,77	1.880,36	1.946,17	2.014,29	2.084,79	2.157,76
II	Q	R	S	T	U	V		
	2.233,28	2.311,44	2.392,34	2.476,07	2.562,73	2.652,43		
	A	B	C	D	E	F	G	H
III	1.380,09	1.428,39	1.478,37	1.530,11	1.583,66	1.639,09	1.696,46	1.755,84
	I	J	K	L	M	N	O	P
	1.817,29	1.880,90	1.946,73	2.014,87	2.085,39	2.158,38	2.233,92	2.312,11
IV	Q	R	S	T	U	V		
	2.393,03	2.476,79	2.563,48	2.653,20	2.746,06	2.842,17		
	A	B	C	D	E	F	G	H
V	1.590,40	1.646,06	1.703,67	1.763,30	1.825,02	1.888,90	1.955,01	2.023,44
	I	J	K	L	M	N	O	P
	2.094,26	2.167,56	2.243,42	2.321,94	2.403,21	2.487,32	2.574,38	2.664,48
VI	Q	R	S	T	U	V		
	2.757,74	2.854,26	2.954,16	3.057,56	3.164,57	3.275,33		
	A	B	C	D	E	F	G	H
VII	1.725,12	1.785,50	1.847,99	1.912,67	1.979,61	2.048,90	2.120,61	2.194,83
	I	J	K	L	M	N	O	P
	2.271,65	2.351,16	2.433,45	2.518,62	2.606,77	2.698,01	2.792,44	2.890,18
VIII	Q	R	S	T	U	V		
	2.991,34	3.096,04	3.204,40	3.316,55	3.432,63	3.552,77		
	A	B	C	D	E	F	G	H
IX	2.122,13	2.196,40	2.273,27	2.352,83	2.435,18	2.520,41	2.608,62	2.699,92
	I	J	K	L	M	N	O	P
	2.794,42	2.892,22	2.993,45	3.098,22	3.206,66	3.318,89	3.435,05	3.555,28
X	Q	R	S	T	U	V		
	3.679,71	3.808,50	3.941,80	4.079,76	4.222,55	4.370,34		
	A	B	C	D	E	F	G	H
XI	3.700,00	3.829,50	3.963,53	4.102,25	4.245,83	4.394,43	4.548,24	4.707,43
	I	J	K	L	M	N	O	P
	4.872,19	5.042,72	5.219,22	5.401,89	5.590,96	5.786,64	5.989,17	6.198,79
XII	Q	R	S	T	U	V		
	6.415,75	6.640,30	6.872,71	7.113,25	7.362,21	7.619,89		
	A	B	C	D	E	F	G	H
XIII	4.077,72	4.220,44	4.368,16	4.521,05	4.679,29	4.843,07	5.012,58	5.188,02
	I	J	K	L	M	N	O	P
	5.369,60	5.557,54	5.752,05	5.953,37	6.161,74	6.377,40	6.600,61	6.831,63
XIV	Q	R	S	T	U	V		
	7.070,74	7.318,22	7.574,36	7.839,46	8.113,84	8.397,82		

Obs.: O percentual de 3,5% (três e meio por cento) é utilizado como diferença entre um padrão de vencimento e outro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.